

ESTATUTO

Artigo 1 **Constituição e sede**

Fica constituída a Associação de Exposições e Feiras Italianas (AEFI).

A Associação tem sede legal em Roma.

A Associação poderá instituir sedes periféricas nas sedes dos seus Associados.

Não é fixado nenhum limite para a duração da Associação.

A Associação é independente e autónoma, e promove a representação do sistema de feiras e salões a nível nacional e internacional assumindo, por conseguinte, direitos e obrigações para si e para os seus associados, com prévia autorização ou procuração.

A Associação exerce as suas actividades respeitando este estatuto e as normas do código civil que disciplinam as pessoas colectivas.

Artigo 2 **Objectivo**

A Associação, sem fins de lucro, propõe-se promover o desenvolvimento do sistema nacional italiano de feiras e salões na sua evolução cultural, económica e produtiva, e representá-lo, nos limites deste estatuto, nas relações com as Instituições, Administrações, Organizações económicas, políticas e sociais, em âmbito nacional, europeu e internacional.

Nomeadamente, a Associação visa:

1. representar os interesses dos associados nas sedes institucionais italianas e estrangeiras, designar e nomear próprios representantes junto de Entidades, Órgãos e Comissões instituídas para coordenar e favorecer o desenvolvimento do sector das feiras, salões, exposições e congressos;
2. promover as iniciativas que têm por finalidade dar apoio ao sector das feiras, salões e exposições, também através de relações formais de colaboração com as associações de operadores italianos e estrangeiros;
3. promover a instituição dum centro de conhecimentos, investigação e desenvolvimento no sector das exposições, feiras e salões, e dum observatório permanente de estudo sobre o sector, instituindo ainda um centro de informações que desenvolverá também propostas on-line e coordenará as actividades de imprensa e as relações públicas;
4. divulgar as incumbências, a imagem e os serviços oferecidos pela Associação através de ferramentas de comunicação, nacionais e estrangeiras, tradicionais ou baseadas em tecnologias inovadoras;
5. promover o desenvolvimento dos recursos humanos do sector, através da promoção e da implementação de cursos de formação, congressos e seminários e outros encontros de actualização. Para além disso, a Associação tem por finalidade, através da constituição duma sociedade própria de serviços que opere exclusivamente no âmbito do sector das feiras, salões, exposições e congressos
 - 1) promover um sistema de procura de pessoal especializado;
 - 2) prever o fornecimento, aos associados, de serviços de informação, consultoria e assistência estratégica, legal, fiscal, técnica e administrativa;
 - 3) favorecer a obtenção da certificação de qualidade dos associados e de eventuais terceiros relacionados com o sector das exposições, feiras, salões e congressos;
 - 4) promover a criação de marcas de qualidade para o sector das exposições, feiras, salões e congressos;

- 5) promover sistemas de serviços generalizados de compra de insumos e serviços colectivos, estipulando convénios vantajosos para os associados;
- 6) desenvolver a realização dum fundo rotativo de assistência aos associados para projectos específicos ou fases de start-up de novos eventos;
- 7) desenvolver outras actividades que estejam estritamente relacionadas com as acima indicadas e concluir todas as operações financeiras, económicas e societárias que sejam necessárias e úteis para alcançar os referidos objectivos, como também realizar quaisquer outros actos que tenham por objecto o alcance destas finalidades.

Artigo 3 **Sócios**

Podem aderir à Associação, para além dos sócios da Associazione Enti Fieristici Italiani (Associação das Entidades Feirísticas Italianas) a 30/10/2001 (que se tornam sócios fundadores de direito), as Entidades públicas ou privadas, as Empresas, as Associações e as outras pessoas colectivas ligadas ou directamente instituídas pelas Entidades e sociedades proprietárias de centros de exposições.

Com proposta do Conselho Directivo, a Assembleia, com a maioria de pelo menos 2/3 dos votos que cabem aos sócios presentes ou representados, poderá deliberar a admissão de novos sócios que:

a) exerçam, há pelo menos cinco anos, actividades de concepção, realização e promoção de eventos qualificados de feiras, salões, reuniões, congressos;

ou

b) disponham, a qualquer título, de centros de exposições, considerados adequados para a realização de feiras e que, de qualquer maneira, cumpram as normas nacionais e regionais vigentes nesta matéria.

Artigo 4 **Pedidos de adesão à Associação**

O pedido de adesão, formalizado em módulo próprio elaborado pelo Conselho Directivo, deve ser assinado pelo representante legal e deve conter:

1) a declaração de conhecer e aceitar este Estatuto e os Regulamentos associativos e o compromisso de fornecer todas as informações que a Associação considerar conveniente solicitar para alcançar as finalidades estatutárias;

2) a denominação exacta do solicitante, a sua sede legal, as informações pessoais do representante legal e de quem, eventualmente, possa assumir cargos associativos;

3) a autorização para utilizar as informações fornecidas nos termos das normas sobre a privacidade. A competência, relativamente à avaliação da aceitação dos pedidos apresentados pelos sócios, é do Conselho Directivo que delibera com maioria absoluta dos votos.

O Conselho Directivo é obrigado a comunicar, na primeira sessão útil da Assembleia, a lista completa dos novos sócios admitidos na Associação.

A inscrição à Associação vale por um ano e é considerada tacitamente renovada se não for apresentado pelo sócio um acto formal de saída e desde que seja paga, em tempo útil, a cota associativa.

As saídas não serão consideradas válidas se não forem comunicadas com carta registada pelo menos 4 meses antes da data de expiração do ano em curso.

Em caso de violações evidentes e documentadas das obrigações estatutárias, o sócio pode ser

expulso da Associação. A expulsão do sócio é deliberada pela Assembleia dos associados com a maioria absoluta dos votos.

Artigo 5 **Órgãos da Associação**

A Associação, para alcançar os seus objectivos e para garantir a gestão mais eficaz das suas actividades, é composta pelos seguintes Órgãos:

- 1) Assembleia dos Associados;
- 2) O Conselho Directivo;
- 3) O Presidente e um ou mais Vice-Presidentes;
- 4) O Secretário Geral;
- 5) O Conselho de Revisores;
- 6) O Conselho de Garantia.

Artigo 6 **Assembleia Geral - Deliberações e modos de votação**

A Assembleia é constituída pelos associados, nas pessoas dos respectivos representantes legais ou por eles delegados.

O Presidente convoca a Assembleia ordinária pelo menos uma vez por ano.

A assembleia é também convocada pelo Presidente sempre que ele ou os órgãos associativos considerarem necessário ou sob solicitação de pelo menos um décimo dos associados.

A convocação deve realizar-se mediante convite por escrito com a data, hora, local e ordem dos trabalhos da reunião, a enviar pelo menos 10 dias antes da reunião. O referido prazo pode ser reduzido a três dias por motivos de urgência comprovados.

A assembleia é válida em primeira convocação se estiver representada pelo menos a metade dos associados. Transcorrida uma hora do horário fixado no aviso, a assembleia será considerada constituída em segunda convocação se estiver representado pelo menos um quinto dos associados.

O Conselho Directivo irá elaborar as especificações para convocar e fazer realizar as reuniões da Assembleia, também com o auxílio de sistemas informativos telemáticos e de videoconferência.

Para as deliberações relacionadas com modificações do acto de constituição e do estatuto é necessária a presença de pelo menos três quartos dos associados.

Cada associado tem direito a 1 voto, salvo o disposto na letra h do art. 7. Cada associado pode, ao longo de todo o ano solar, conceder no máximo três procurações a outros sócios.

Cada associado pode receber, para cada reunião da Assembleia, no máximo três procurações de outros sócios.

A Assembleia delibera com a maioria absoluta dos votos que cabem aos sócios presentes ou representados na Assembleia, de acordo com o estabelecido neste artigo e no art. 7 seguinte.

Para as deliberações relacionadas com modificações a efectuar no Estatuto ou com a dissolução da Associação, é necessária a maioria de pelo menos 2/3 dos votos que cabem aos sócios presentes ou representados na Assembleia.

As deliberações tomadas devem ser formalizadas em acta própria assinada por quem preside a Assembleia e pelo Secretário.

Artigo 7 **Assembleia Geral - funções**

À Assembleia dos Associados compete:

- a) eleger os membros do Conselho Directivo da Associação;
- b) eleger o Presidente e um ou mais Vice-Presidentes da Associação com base na proposta do Conselho Directivo. Se a proposta for rejeitada, o processo de designação deverá ser repetido. Exclusivamente na altura da primeira eleição do Conselho Directivo, a Assembleia elege, simultaneamente à nomeação do Conselho e entre os membros dele, o Presidente da Associação e um ou mais Vice-Presidentes, o Conselho de Revisores e o Conselho de Garantia;
- c) estabelecer as directrizes gerais da actividade da Associação depois de ouvido o relatório anual do Presidente;
- d) aprovar, até 31 de Maio de cada ano, as contas de balanço e o orçamento da Associação;
- e) deliberar a cota a ser paga pelos associados, com base na proposta apresentada pelo Conselho Directivo;
- f) deliberar sobre as modificações do estatuto e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação;
- g) eleger os membros do Conselho de Revisores e do Conselho de Garantia;
- h) aprovar os critérios de ponderação e repartição dos votos que cabem, na assembleia, a cada associado proposto pelo Conselho Directivo.

Artigo 8 **Conselho Directivo - Composição**

O Conselho Directivo é composto pelo Presidente e por seis, oito ou dez conselheiros (por um total compreendido entre sete e 11 membros) entre os quais um ou mais Vice-Presidentes. Os componentes do Conselho Directivo são eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia dos Associados e são escolhidos entre os próprios componentes.

Para o Conselho Directivo não pode ser eleito mais dum representante do mesmo associado.

São elegíveis para o Conselho Directivo apenas as pessoas que ocuparem altos cargos directivos de vértice dos associados que representam (Presidentes, Vice-Presidentes, Administradores Delegados, Directores Gerais, Secretários Gerais).

A cessação dos referidos cargos directivos nas respectivas estruturas de proveniência comporta a anulação automática da posição de componente do Conselho Directivo e a perda do direito de voto no Conselho.

Em caso de impedimento comprovado à participação nas reuniões do Conselho Directivo, cada componente pode delegar um substituto, desde que ele tenha a qualificação necessária para a eleição ao Conselho Directivo.

Os Componentes do Conselho Directivo que, sem motivo justificado, não participarem por três vezes consecutivas nas reuniões convocadas, perdem automaticamente o cargo.

Artigo 9 **Conselho Directivo - Votações e deliberações**

O Conselho Directivo é convocado e presidido pelo Presidente e reúne-se pelo menos duas vezes

por ano. Reúne-se também sempre que o Presidente o considerar conveniente ou também quando a reunião for solicitada por pelo menos a metade dos componentes do Conselho.

Neste último caso, a reunião deve ser convocada no prazo dos trinta dias seguintes.

A convocação deve realizar-se mediante convite por escrito com a data, hora, local e ordem dos trabalhos da reunião, a enviar pelo menos 10 dias antes da reunião.

O referido prazo pode ser reduzido a três dias por motivos de urgência comprovados.

Cada componente do Conselho Directivo tem direito a um voto. Para que as reuniões sejam consideradas válidas, é necessária a presença de pelo menos a metade dos componentes, para além do Presidente.

As deliberações são tomadas com a maioria dos votos. Em caso de igualdade de votos, se esta for evidente, prevalece o voto do Presidente.

As deliberações tomadas devem ser formalizadas em acta própria assinada por quem preside a reunião e pelo Secretário.

O Conselho Directivo irá elaborar as especificações para convocar e fazer realizar as próprias reuniões, também com o auxílio de sistemas informativos telemáticos e de videoconferência.

Artigo 10 **Conselho Directivo: funções**

O Conselho Directivo tem as seguintes funções:

- 1) endereça e dirige as actividades da Associação em harmonia com as linhas gerais deliberadas pela Assembleia e controla os relativos resultados;
- 2) executa as deliberações da Assembleia;
- 3) delibera sobre os procedimentos para a admissão de sócios na Associação;
- 4) examina as contas do balanço e o orçamento da Associação;
- 5) ratifica eventuais providências urgentes adoptadas pelo Presidente;
- 6) exerce, em caso de urgência, os poderes da Assembleia, submetendo à ratificação dela as deliberações que foram tomadas;
- 7) delibera sobre todos os assuntos que poderão ser submetidos à sua apreciação pelo Presidente;
- 8) prepara eventuais regulamentos internos e submete-os à Assembleia dos associados para a respectiva aprovação;
- 9) institui Comissões técnicas, Grupos de trabalho e delibera sobre a participação em missões ou representações em Itália e no estrangeiro;
- 10) propõe à Assembleia os critérios qualitativos e quantitativos para repartir e ponderar os votos que cabem a cada associado na Assembleia;
- 11) determina o montante das cotas associativas dos sócios fundadores e dos novos sócios admitidos na Associação;
- 12) propõe à Assembleia os nomes do Presidente e do(s) Vice-Presidente(s) a eleger.

Artigo 11 **Presidente**

O Presidente tem a representação legal da Associação e é nomeado pela Assembleia dos Associados, com base na proposta do Conselho Directivo, nos termos do art. 7 anterior.

O Presidente permanece no cargo durante quatro anos e pode ser reeleito.

Em caso de ausência ou de impedimento, é substituído nas suas funções pelo Vice-Presidente mais idoso, salvo que não tenha sido diversamente estabelecido.

Cabe ao Presidente:

- 1) manter as relações com terceiros na sua qualidade de representante da Associação e representar a mesma em qualquer sede política, económica, administrativa e judiciária;
- 2) convocar e presidir a Assembleia e o Conselho Directivo estabelecendo a ordem dos trabalhos das reuniões;
- 3) fiscalizar o ordenamento da Associação e dispor todos os actos de administração ordinária;
- 4) exercer, em caso de urgência, os poderes do Conselho Directivo, submetendo à ratificação posterior dele as deliberações que foram tomadas.

Artigo 12 **Vice-Presidentes**

A Assembleia dos Associados, com base na proposta do Conselho Directivo, nomeia um ou mais Vice-Presidentes. Os Vice-Presidentes permanecem no cargo durante quatro anos e podem ser reeleitos.

Artigo 13 **O Conselho de Revisores**

A Assembleia nomeia de quatro em quatro anos três Revisores de Contas efectivos e dois suplentes, também não sócios.

Os revisores elegem um Presidente entre os membros do próprio Conselho.

O pertencer ao Conselho de Revisores é incompatível com qualquer outro cargo dentro da Associação.

Compete ao conselho a fiscalização e o controlo contabilístico/administrativo da Associação, referindo à assembleia, mediante relatório motivado acerca do balanço.

Artigo 14 **Conselho de Garantia**

O Conselho de Garantia é constituído por pelo menos três membros efectivos e dois suplentes nomeados entre os ex presidentes, autoridades, professores e protagonistas da economia ou da cultura de renomado prestígio.

Eles são eleitos pela Assembleia entre os próprios sócios, permanecem no cargo durante quatro anos e podem ser reeleitos. Fazem parte por direito os ex Presidentes da Associação entre as Entidades Feirísticas Italianas e da AEFI por um período máximo de oito anos.

O Conselho de Garantia reúne-se regularmente com a presença de pelo menos três dos seus componentes.

O pertencer ao Conselho de Garantia é incompatível com qualquer outro cargo dentro da Associação.

O Conselho de Garantia opera e pronuncia-se com base nas normas deste estatuto e nas deliberações tomadas pelos vários órgãos da Associação.

Compete ao Conselho de Garantia efectuar o controlo ético-jurídico, resolver as incertezas e controvérsias que surgirem na interpretação deste estatuto, como também dar o seu parecer sobre tudo o que for submetido ao seu juízo, incluindo as eventuais irregularidades nos procedimentos

electivos.

No caso de apresentação de recursos, o Conselho de Garantia deve ser constituído no prazo de quinze dias da solicitação e a pronúncia deve ser dada até e não além de trinta dias, salvo prorrogação de mais trinta dias por exigências comprovadas relacionadas com a instrução do processo.

Artigo 15 **O Secretário Geral**

O Secretário Geral é nomeado pelo Conselho Directivo da Associação.

Ao Secretário Geral compete a responsabilidade pela actividade operacional da Associação nos limites dos poderes que lhe foram outorgados pelo Conselho Directivo. Nomeadamente, fica encarregado de cumprir e executar as deliberações do Conselho Directivo e da Assembleia dos Associados, as determinações do Presidente, como também superintender as acções dos funcionários da Associação.

Participa nas reuniões do Conselho Directivo e da Assembleia exercendo as funções de Secretário e faz parte das Comissões instituídas pela Associação. Em caso de ausência ou de impedimento do Secretário Geral, a função de Secretário redactor da acta é exercida pelo Conselheiro Directivo mais jovem em idade.

Artigo 16 **Património social**

O Fundo Comum da Associação é constituído:

- 1) pelas cotas iniciais de inscrição dos sócios fundadores;
- 2) pelas contribuições associativas ordinárias anuais e eventuais contribuições integrativas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Directivo;
- 3) pelas contribuições associativas dos novos sócios admitidos na Associação;
- 4) pelas eventuais sobras das gestões anuais;
- 5) pelo lucro de investimentos mobiliários e imobiliários;
- 6) pelos aportes e/ou legados e pelas eventuais doações de bens recebidas a qualquer título;
- 7) pelos lucros resultantes de actividades de gestão e de prestação de serviços.

As cotas e as contribuições associativas não são transmissíveis nem revalorizáveis.

Durante a vida da Associação, não podem ser distribuídos aos associados, nem mesmo de maneira indirecta, eventuais lucros ou sobras de gestão, nem fundos, reservas ou capital, salvo se a destinação ou a distribuição forem impostas pela lei.

A cessação da condição de sócio não dá direito à liquidação do património associativo.

Artigo 17 **Exercício financeiro**

O exercício financeiro da Associação encerra-se no dia 31 de Dezembro de cada ano.

As contas do balanço e o orçamento, examinados pelo Conselho Directivo, deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia dos sócios até ao dia 31 de Maio de cada ano e deverão ser acompanhados por um relatório sobre o andamento da gestão e pelo relatório do Conselho de

Revisores. Os elementos contabilísticos referidos na alínea 2 deste artigo têm valor de balanço económico e financeiro aprovado anualmente.

Artigo 18 **Dissolução da Associação**

Em caso de dissolução da Associação por qualquer motivo, as eventuais actividades residuais poderão ser transferidas unicamente a outras associações ou organismos que tenham finalidades análogas.

A Assembleia Extraordinária delibera a dissolução e nomeia uma junta de liquidadores composta por não menos de três membros, determinando os relativos poderes e competências.

Artigo 19 **Procedimento arbitral**

As partes podem remeter a resolução de eventuais controvérsias que surgirem entre a Associação e os Associados ou entre dois ou mais Associados através dum procedimento arbitral.

A adesão ao procedimento arbitral prevista pelo presente artigo, é irrevogável pelas partes e exclui o posterior recurso à jurisdição ordinária.

O Conselho Arbitral terá sede em "... (mesma sede da Associação), será composto por três membros e decidirá segundo direito.

São válidas, para tudo o que não tiver sido expressamente disciplinado pelo presente artigo, as normas do título VIII do livro IV do Código de Processo Civil italiano.

O Conselho Arbitral terá a seguinte composição:

- 1) um membro nomeado por cada uma das partes em causa;
- 2) um terceiro membro, que assume a qualificação de Presidente do Conselho, nomeado de comum acordo pelas partes e escolhido entre os componentes da Associação ou entre os componentes da Comissão Jurídica caso esta tenha sido instituída. Caso não se chegue a um acordo ou se não for nomeado o terceiro componente no prazo de 20 dias da solicitação de juízo arbitral, a nomeação será feita pelo Presidente da Associação entre os próprios inscritos ou pertencentes à Comissão Jurídica que possuam adequados conhecimentos jurídicos, com preferência para os advogados habilitados.

A parte que pretender promover o juízo, depois de receber o consentimento por escrito da parte contrária de remeter a controvérsia ao Conselho Arbitral, deverá comunicar à parte contrária e à Presidência da Associação as suas solicitações mediante carta registada com aviso de recepção com a indicação da nomeação do árbitro escolhido por ela.

A parte contra a qual a solicitação é proposta deverá, por sua vez, comunicar por intermédio de carta registada a.r., a enviar no prazo de vinte dias da recepção da solicitação de arbitragem, a nomeação do árbitro por ela escolhido.

No caso de inércia da parte que recebeu a solicitação de arbitragem, a nomeação do segundo árbitro será feita pelo Presidente do Conselho de Garantia.

Artigo 20

Norma transitória

A seguir à aprovação definitiva deste estatuto pela Assembleia dos Sócios, todos os direitos e obrigações que competem à "Associazione fra gli Enti Fieristici Italiani" (Associação das Entidades Feirísticas Italianas), fundada em Roma no dia 14 de Março de 1983, serão assumidos pela "Associazione Esposizioni e Fiere Italiane" (Associação de Exposições e Feiras Italianas - A.E.F.I.) que sucederá à referida 'Associazione fra gli Enti Fieristici Italiani' em todas as relações activas e passivas, nenhuma excluída.

O número de votos que cabem a cada sócio, na altura da primeira votação da Assembleia nos termos do art. 7 deste estatuto, é repartido entre todos os associados segundo os critérios fixados no art. 7 anterior do Estatuto da "Associazione fra gli Enti Fieristici Italiani" aprovado no dia 14 de Março de 1983.